

LEI Nº 6100, DE 20 DE JULHO DE 2026

Institui o Programa "Educação Segura, Nenhuma Criança Fora da Escola", no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, garantindo prioridade de matrícula e permanência em creches e escolas da rede pública municipal aos filhos e dependentes legais de pacientes em tratamento oncológico, estabelece diretrizes para prevenção da evasão escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Programa "Educação Segura, Nenhuma Criança Fora da Escola", com a finalidade de assegurar prioridade de matrícula e permanência em creches e escolas da rede pública municipal aos filhos e dependentes legais de pacientes em tratamento oncológico.

Art.2º Para os fins desta Lei, considera-se paciente em tratamento oncológico aquele que esteja submetido a tratamento contínuo contra o câncer, mediante comprovação por laudo ou declaração médica emitida por profissional habilitado.

Art. 3º A prioridade prevista nesta Lei compreenderá:

I - Garantia de vaga na unidade escolar mais próxima da residência da família, sempre que possível;

II - Flexibilização de prazos e procedimentos administrativos para matrícula;

III- Adoção de medidas que assegurem a permanência da criança na escola;

IV - Encaminhamento, quando necessário, à rede de assistência social do Município.

Art. 4º A implementação do Programa poderá ocorrer mediante articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visando identificar as famílias beneficiárias e promover o acompanhamento adequado.

Art.5º A prioridade prevista nesta Lei não exclui outros critérios de vulnerabilidade social já estabelecidos na legislação municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (2026).

---

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Auricelia Bezerra

Coautoria: Luiz Bezerra de Sousa (BADÚ) – Jacqueline Ferreira Gouveia – Boaz David de Lima Gino.